



Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte redação para o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

.....

....."

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental.

Um dos caminhos importantes nesse sentido é a previsão de que a seletividade do IPI e do ICMS baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

É fundamental que a Reforma Tributária consolide avanços nessa direção.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA